

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE
LEI Nº 3.653, DE 1997.**

O SR. LAERTE BESSA (Bloco/PMDB-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Esse substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.653 ficou bem colocado. Nós acabamos de analisá-lo aqui e vimos que a importância é fixar os peritos legais, os peritos oficiais. E aqui está fixando, com uma nova redação, acrescentando os peritos odontologistas. E também dando uma brecha para que outros peritos não-oficiais possam fazer perícia em locais onde não existam peritos oficiais. Isso é importante.

O projeto tem 6 artigos — é bom esclarecer que o projeto é de autoria V.Exa., Sr. Presidente. Quero parabenizá-lo, pois se trata de um projeto importante, que vem solucionar de vez a situação dos peritos oficiais.

Vou ler o básico do projeto para esclarecer aos nobres pares o seu conteúdo.

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal é assegurada a autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perito oficial de natureza criminal os peritos de natureza criminal

estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontram vinculados.

Basicamente os Estados.

Art. 4º As atividades de perícia oficial de natureza criminal são consideradas como exclusivas de Estado.

O art. 5º define a situação. Nesse dispositivo abre-se, em locais onde não existam peritos oficiais, a possibilidade de leigos, pessoas com alguma formação, realizarem perícia no inquérito em curso.

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médicos legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação.

Sr. Presidente, estamos de acordo. Parabéns pelo projeto. V.Exa. está fechando com chave de ouro o ano de 2008. Esse projeto é muito importante também para a segurança pública.

Parabéns.